LEI N. 4.033/2018

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Piraju e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Piraju autorizado a repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PIRAJU, associação civil de assistência social sem fins lucrativos, com sede na Estância Turística de Piraju/SP, na Rodovia SP 287 – km 30, inscrita no CNPJ sob n. 49.856.206/0001-07, destinados a colaborar com a manutenção dos serviços de Educação Especial às pessoas portadoras de deficiência intelectual, durante o Exercício Financeiro de 2018.

Art. 2º – No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigações e competências das partes:

I - Da Prefeitura:

a) Repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Piraju, recursos financeiros destinados à manutenção dos serviços de Educação Especial às pessoas portadoras de deficiência intelectual, no valor de até R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) ao ano, que serão pagos em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária e dentro da disponibilidade financeira, regulamentada mediante a lavratura de correspondente termo de colaboração, onde constarão as respectivas obrigações e nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações;

b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pelo concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior, na forma estabelecida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer conclusivo anual;

d) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes;

e) O repasse de recursos financeiros à Entidade será feito durante o Exercício Financeiro de 2018.

II - Da Entidade:

a) Proporcionar atendimento especializado na Educação Especial às pessoas com deficiência, residentes no Município de Piraju;

b) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

c) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva destes;

d) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 3º - A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II - Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme modelo constante das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo constante das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas nas prestações de contas;

V - Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;

VI - Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente;

VII - Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

VIII - Certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

IX - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos

recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 4º - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com especificações no Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 05 DE MARÇO DE 2018.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

A U T O R I Z A Ç Ã O

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a proposta apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Piraju, no sentido da celebração de Termo de Colaboração com o Município da Estância Turística de Piraju, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a colaborar com as ações desenvolvidas pela Entidade na área da Educação.

Considerando que o Departamento Municipal de Educação exarou parecer favorável à celebração do ajuste;

Considerando a informação prestada pelo Departamento Municipal de Orçamento e Finanças sobre a compatibilidade e adequação das despesas com os dispositivos da Lei complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, ainda, que o Departamento Jurídico, após análise do processo completo, inclusive da minuta do Termo de Colaboração, exarou parecer favorável ao prosseguimento dos procedimentos necessários à transferência dos recursos financeiros solicitados;

Considerando, por último, que houve manifestação do Departamento de Planejamento e da Unidade de Controle Interno, informando sobre a regularidade do processo,

D E C I D E:

AUTORIZAR a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PIRAJU, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a colaborar com as ações desenvolvidas por esta Entidade na área da Educação, no período de janeiro a dezembro/2018, com valor total estimado de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e nos termos da minuta do Termo de Colaboração aprovado pelos órgãos municipais competentes.

DETERMINAR a elaboração do Termo de Colaboração na forma definitiva, visando oficializar o ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 09 DE MARÇO DE 2018.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL